

ACÓRDÃO N.7449- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17862 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001638-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7448- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17860 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001636-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7447- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16360 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001105-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Comprovado nos autos que restou caracterizado o recolhimento do tributo exigido, não há que se falar em crédito tributário. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7446- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15562 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007673-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7445- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15970 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510003920-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7444- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16644 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052018510000018-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7443- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16880 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510003578-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N.7442- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17386 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032018510014194-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF NORMAL E SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer a parcial procedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente à data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, reconhecida a parcial procedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7441 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16010 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510003406-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria sujeita à antecipação na entrada, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7440 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14712 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000428-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Na situação de ativo regular, deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação de entrada de mercadoria para fins de comercialização em território paraense, constitui

infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7439 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14710 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000428-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui parte do crédito tributário, quando restar comprovado que não é devido tal tributo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7438 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15248 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352014510010482-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Deixar de recolher ICMS antecipado especial relativo a operação com mercadoria para fins de comercialização, oriunda de outra unidade da federação, no momento de seu ingresso em território paraense, na condição de ativo não regular, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7437 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17614 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005645-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer a improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, se reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7436 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17552 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510002060-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer a improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, se reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7435 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17642 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000648-7)

ACÓRDÃO N. 7434 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000656-8)

ACÓRDÃO N. 7433 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17550 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000654-1)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer a improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, se reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 14/07/2020.

ACÓRDÃO N. 7432 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15426 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000292-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SIMULAÇÃO. MERCADORIA RECEBIDA EM CONSIGNAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A nota fiscal é prova da ocorrência da operação. Há que se provar a idoneidade do documento fiscal para que se demonstre a não ocorrência do que nele conste. 2. Correta a decisão singular que reconhece a improcedência da autuação uma vez que não ficou demonstrada, nos autos, a ocorrência da simulação defendida pela autoridade lançadora. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2020.

ACÓRDÃO N.7431- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14630 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042012510000137-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A prova é elemento imprescindível para constituição do crédito, sua inexistência fulmina o próprio lançamento. 2. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2020.